

Processo Administrativo nº 00015.20260611/0001-66

Concorrência Eletrônica nº 001.2026-CE

Trata-se de impugnação ao Edital da Concorrência Eletrônica nº 001.2026-CE, apresentada pelo **Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Ceará – CAU/CE**, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, insurgindo-se contra as exigências de qualificação técnica constantes dos itens 8.26 e 8.27 do Termo de Referência, por entender que as referidas disposições restringem indevidamente a participação de empresas e profissionais regularmente registrados no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

Em síntese, a impugnante sustenta que, embora o Edital admita, em seus requisitos de habilitação, o registro da licitante perante o CREA ou o conselho profissional competente, o Termo de Referência exige exclusivamente registro no CREA, bem como responsável técnico engenheiro civil registrado naquele conselho, criando restrição incompatível com a legislação de regência e com as atribuições legalmente conferidas aos arquitetos e urbanistas.

Após análise dos argumentos apresentados e das disposições constantes do Edital e do Termo de Referência, verifica-se que assiste razão à impugnante em parte.

Com efeito, o art. 67, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a qualificação técnico-profissional poderá ser comprovada mediante registro ou inscrição na **entidade profissional competente**, não restringindo a habilitação a determinado conselho profissional. Ademais, quando o objeto da contratação comporta atividades que podem ser legalmente desempenhadas por profissionais de diferentes categorias regulamentadas, eventual exigência restritiva deve estar amparada em justificativa técnica específica.

No presente caso, o objeto da contratação consiste na execução de obras e serviços de reforma do prédio da Câmara Municipal de Paracuru/CE, incluindo a construção de novas instalações sanitárias, atividade que, em tese, admite a atuação de profissionais legalmente habilitados, observadas as atribuições estabelecidas na legislação profissional pertinente.

Verifica-se, ainda, a existência de incongruência entre o Edital, que admite o registro perante o CREA ou conselho profissional competente, e o Termo de Referência, que faz referência exclusiva ao CREA, circunstância que recomenda a adequação do



DATA: 04/08/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTIDADE DA ASSINATURA

instrumento convocatório, a fim de assegurar a observância dos princípios da isonomia, da competitividade e da ampla participação dos interessados.

Todavia, não se vislumbra a necessidade de suspensão definitiva do certame ou o reconhecimento de nulidade integral das disposições impugnadas, sendo suficiente a retificação dos dispositivos que tratam da qualificação técnica, promovendo-se a compatibilização entre o Edital e o Termo de Referência.

Diante do exposto, **CONHEÇO da impugnação, por tempestiva, e, no mérito, JULGO-A PARCIALMENTE PROCEDENTE**, para determinar:

1. a retificação dos itens 8.26 e 8.27 do Termo de Referência, substituindo-se as referências exclusivas ao **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA** por "**CREA ou CAU, conforme o conselho profissional competente**";
2. a adequação das exigências relativas ao responsável técnico, de modo a admitir **engenheiro civil ou arquiteto e urbanista**, desde que legalmente habilitado e com atribuições compatíveis com o objeto da contratação, nos termos da legislação profissional aplicável;
3. a aceitação, para fins de comprovação da qualificação técnica, dos documentos de acervo técnico emitidos pelo respectivo conselho profissional competente, observadas as normas que disciplinam sua emissão;
4. Determino a retificação do Edital e do Termo de Referência para adequação das exigências de qualificação técnica constantes desta decisão, **DISPENSADA A REABERTURA DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**, uma vez que as alterações promovidas restringem-se às condições de habilitação, sem impacto na formulação das propostas, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Paracuru/CE, 04 de agosto de 2026.

ANA CRISTINA DOS SANTOS LIMA

Agente de Contratação
da Câmara Municipal de Paracuru/Ce





Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua: São João Evangelista, 459 - Bairro Paracuru Beach - Cep: 62.680-000

CNPJ: 63.368.278/0001-36

Site: www.camaradeparacuru.ce.gov.br

Email: camaraparacuru@gmail.com



Diante do exposto, encaminhem-se os autos à autoridade competente para ciência e manifestação de concordância quanto ao acolhimento parcial da presente impugnação, autorizando a retificação do Edital e do Termo de Referência, bem como a adoção das providências administrativas necessárias à publicação das alterações, mantida a data da sessão pública, por não haver modificação apta a influenciar a formulação das propostas, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

De acordo.

Aprovo a presente decisão e autorizo a adoção das providências necessárias ao seu integral cumprimento.

Paracuru/CE, 04 de agosto de 2026.

ANTÔNIA NEISE SILVA ALMEIDA

Presidente da Câmara Municipal de Paracuru/Ce.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 04/08/2026
AVANÇADA